LEI Nº 3.333, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

(Origem legislativa)

Dispõe sobre o atendimento preferencial para pessoas com câncer junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços de qualquer natureza à população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Pessoas com câncer terão atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços de qualquer natureza à população, no âmbito do município.

Art. 2º A prioridade prevista será durante todo o tratamento e por mais cinco anos após o paciente ser considerado livre da doença.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer uma carteira ou pulseira de identificação para que os pacientes oncológicos sejam identificados e tenham acesso ao atendimento preferencial.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

Mauri Guilherme Richter
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.333, DE 18 DE JUNHO DE 2025. (ORIGEM LEGISLATIVA)
DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS COM CÂNCER JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA À POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ºPessoas com câncer terão atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços de qualquer natureza à população, no âmbito do município.

Art. 2º A prioridade prevista será durante todo o tratamento e por mais cinco anos após o paciente ser considerado livre da doença.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer uma carteira ou pulseira de identificação para que os pacientes oncológicos sejam identificados e tenham acesso ao atendimento preferencial.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:32A81B88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19/06/2025. Edição 4100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/